

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 330/2024 CONTRATANTE (UASG) 987871

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO <u>04/09/2024 À 03/10/2025</u>

LOCAL <u>PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO</u>
(ONLINE OU ATENDIMENTO PESSOAL)



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

SUMÁRIO	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	4
CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	5
CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS	7
CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	9
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS DO EDITAL	. 10
ANEXO I	. 11
ANEXO II	. 18
ANEXO III	. 29
ANEXO IV	. 30



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 033/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO № 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 330/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 6.301 de 24 de janeiro de 2023, resolve realizar Credenciamento com fulcro no art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Município de São João/PR torna pública a realização de Credenciamento para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de São João/PR, Setor de Protocolo, situada à Av. XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, CEP 85.570-000 OU

Protocolo Online - https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia **04/09/2024**, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min por protocolo online ou presencial, sendo possível o credenciamento durante todo o período de vigência do Edital.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser registrados via Protocolo Online (https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao), protocolo presencial ou e-mail licitacao@saojoao.pr.gov.br.

Regime Jurídico: Lei Federal nº 14.133/21

- **1.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/21, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **1.3.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- **1.4.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações atinentes à atividade estão previstas no Termo de Referência deste Edital.
- **1.5.** O presente credenciamento terá **vigência de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas conforme a necessidade da Administração durante o prazo deste Credenciamento, qualquer pessoa física legalmente constituída, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

documentação, e cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente com o objeto deste Credenciamento, poderá solicitar sua adesão.

- **2.1.1.** O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiência de prestação do serviço e, permanecendo o empate, será utilizado critério referente a maior escolaridade.
- **2.1.2.** Serão declarados habilitados junto ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para habilitação impostas por este instrumento convocatório.
- **2.1.3.** Serão habilitados todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório.
- **2.2.** Os interessados deverão estar devidamente cadastrados junto ao SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/security/acessoNegado.jsf), sendo condição indispensável para a contratação.
- **2.3.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital
- **2.4.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São João/PR.
- **2.5.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor deste Município de São João, à exceção dos documentos que possam ser verificados eletronicamente, sendo possível seu protocolo de forma eletrônica junto ao Protocolo Online (https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao).
- **2.6.** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- **2.7.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- **3.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos, a qualquer tempo antes da data de encerramento do período de credenciamento, devendo ser formalizada mediante protocolo online (https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao) ou pessoal junto ao Setor de Protocolo, localizado na Av. XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR.
- **3.2.** Os esclarecimentos integrarão os autos do processo administrativo em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçadas à Comissão de Licitação, devendo ser encaminhadas mediante protocolo online (https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao) ou pessoalmente junto ao Setor de Protocolo, localizado na Av. XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- **5.1.** Os documentos relativos à habilitação e requerimento de credenciamento serão recebidos por meio eletrônico (Protocolo Online) ou presencialmente no Setor de Protocolo do Município de São João/PR, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- **5.2.** O credenciamento terá período de entrega dos documentos para credenciamento será de **01 (um) mês** para cadastramento das interessadas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos e, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis interessados no credenciamento.
- **5.3.** As certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia Cédula de identidade e CPF;
- **b)** Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante dos últimos 3 meses);
- c) Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias; (não será aceito o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil).
- **d)** Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação CDI (Serviço Militar) para o sexo masculino;
- e) Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- f) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- **b)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) do proponente participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias da solicitação de credenciamento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Currículo atualizado;
- **b)** Cópia da Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes as experiências já exercidas pelo interessado e que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; ou Certidão por tempo de serviço exercido pelo interessado que sejam



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

compatíveis com o objeto do presente credenciamento; Contrato de Prestação de Serviços Particulares, desde que tais contratos sejam relativos à prestação dos serviços específicos para os quais se pretende obter o credenciamento, servindo como comprovação de experiência na área.

- c) Cópia de certificado/declaração de curso de capacitação ou aperfeiçoamento referente às atribuições da função;
- **d)** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação categoria "C", "D" ou "E"; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação)

DECLARAÇÕES

- a) Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado (modelo em Anexo);
- b) Declaração Unificada (modelo em anexo).
- **6.2.** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos para credenciamento em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.
- **6.3.** O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.
- **6.4.** Os documentos de habilitação apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão notificados via Protocolo Online para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. A não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.
- **6.5.** Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- **6.6.** O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado, tornando-o inabilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo presencial ou online, toda a documentação de habilitação prevista para habilitação.
- **7.2.** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- **7.3.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

- **8.1.** O interessado não habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) ou publicação em Diário Oficial.
- **8.2.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de São João/PR, situada à Av. XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR, mediante protocolo presencial ou online (https://saojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saojoao).
- 8.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** As credenciadas serão contratadas conforme necessidade da Secretaria solicitante, aguardando em uma lista de espera conforme tempo de experiência de prestação de serviço e, para fins de desempate, maior escolaridade.
- **9.1.1.** As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma.
- **9.1.2.** O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiencia de prestação do serviço, em continuando o empate será utilizado critério referente a maior escolaridade.
- **9.1.3.** Serão declarados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório;
- 10.3 Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório;
- **9.1.2.** Os proponentes selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade igual ao do instrumento convocatório, e que poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses a mais, havendo interesse da Administração.
- **9.1.3.** A habilitação neste Edital não garante ao proponente que este seja efetivamente contratado pela Administração.
- 9.1.4. As contratações serão feitas com a pessoa física.
- **9.1.5.** Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado, será convocado outro selecionado.
- 9.2. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 9.3. Verificada a necessidade de contratação, a Prefeitura Municipal convocará a proponente, que deverá assinar o termo de contrato em até <u>05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A assinatura deve ser realizada exclusivamente de forma eletrônica junto ao sistema 1doc do Município de São João/PR por meio de certificado eletrônico ou assinatura digital do próprio sistema.
- **9.4.** A Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- **9.5.** A Proponente deverá no ato da assinatura e durante a vigência do Contrato manter em regularidade as condições de habilitação e qualificação solicitadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposição do Anexo I deste Edital.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no Termo de Referência anexo ao presente instrumento.
- **11.1.1.** O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA.
- **11.1.2.** O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- **11.2.** Para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o Município de São João irá dispor do valor de R\$ 38.575,68 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para um período de 06 (seis) meses.
- **11.3.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente:

Órgão e Unidade: 08.001

Funcional Programática: 15.451.1501.2035 Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00

Fontes: 000 - 504 (E.)

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.2039 Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00.00

Fontes: 000 (E.)

qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

- **11.4.** O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- **11.4.1.** Conforme Decreto Municipal nº 3.096/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção na fonte relativa ao Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento, disponibilização de bens ou prestação de serviços em geral. **11.5.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- **13.1.** O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a Administração Pública Municipal poderá proceder ao descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- **13.2.** O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- **13.3.** A Administração Pública Municipal poderá revogar o Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- **13.4.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato serão descredenciados.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- **13.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.6.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações do Credenciado e Credenciante constam na Minuta do Contrato em anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. As sanções cabíveis estão previstas na Minuta do Contrato em anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital e convocação conforme demanda da Secretaria solicitante.
- **16.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de São João/PR.
- **16.3.** O Município de São João-PR poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;
- **16.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **16.5.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- **16.6.** A apresentação da documentação implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- **16.7.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Credenciamento.
- **16.8.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- **16.9.** Os casos omissos neste Credenciamento serão solucionados pela Agente de Contratação, com base na legislação federal e, subsidiariamente, nos termos da legislação estadual e princípios gerais de direito.
- **16.10.** Será competente o Foro da Comarca de São João, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.
- **16.11.** O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **16.12.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

16.13. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração.

São João/PR, 03 de setembro_ de 2024.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTOPrefeito Municipal de São João

•

MILENE PERIN CORREIA Agente de Contratação



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João – Estado do Paraná

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Responsável pela Demanda: Renato Gonçalves de Quevedo

E-mail: saf@saojoao.pr.gov.br Telefone: (46) 3533-8300

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. HORA	VALOR TOTAL
Serviços de operador de máquina pesada	HORA	2.288 (duas mil oitocentos e oitenta e oito horas)	16,86 (dezesseis reais e oitenta e seis centavos)	38.575,68 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

2. Justificativa da necessidade da contratação

- **2.1** A contratação do objeto "credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de operador de máquina pesada" se faz necessária para atender à demanda da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do município de São João/PR, visando preencher as vagas existentes e compor o cadastro reserva para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.
- 2.2 A função de operador de máquina pesada é de extrema importância para a realização de obras de infraestrutura, manutenção de vias públicas e demais serviços essenciais para a mobilidade, manutenção de vias públicas, serviços de transporte o que impacta diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, a falta de profissionais qualificados e capacitados para desempenhar esse papel pode acarretar atrasos, paralisações e impactos negativos no desenvolvimento urbano e na segurança das vias urbanas e rurais.
- **2.3** Além disso, é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, possibilitando a reposição imediata de profissionais em caso de afastamentos, licenças ou aposentadorias. Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento de pessoas físicas também contribui para a otimização dos processos de seleção, agilizando a contratação de novos profissionais quando necessário.
- **2.4** Portanto, a contratação do objeto em questão é de interesse público, pois visa garantir a eficiência na execução dos serviços públicos de infraestrutura e obras, promovendo o desenvolvimento do município de São João/PR e o bem-estar da população.
- **2.5** Diante da urgente necessidade de preencher as vagas de operadores de máquinas pesadas e da impossibilidade de nomeação de aprovados em concurso público antes de 2025 devido à vedação eleitoral, o credenciamento de pessoa física se apresenta como



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- a solução mais viável. Tal medida visa garantir a prestação de serviços de qualidade à população, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a eficiência das obras e serviços públicos executados pelo município de São João/PR.
- 2.6 Ademais, a contratação paralela e não excludente é viável e vantajosa para Administração Pública Municipal quando for possível realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme previsto no Acórdão nº 1605/21 TCE e no art. 176 do Decreto Municipal 3.118/2023.

3. Da Modalidade

3.1 Será adotada a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação direta, conforme art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da modalidade

4.1 A presente contratação é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que tem por intuito atender demanda que não pode ser dimensionada, objetivando-se a realização de chamamento público para atendimento da demanda, o que motiva a inexigibilidade nos moldes do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

5. Da Prestação dos Serviços

- **5.1** Os serviços serão desenvolvidos de segunda a quinta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:00h as 18:00 e na sexta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:00h as 17:00h, totalizando quarenta e quatro (44) horas semanais. Poderão ser realizadas horas extras aos finais de semana, conforme a necessidade dos serviços. As horas trabalhadas, incluindo as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de relatório mensal detalhado, o qual será submetido à análise e autorização do Secretário responsável pela supervisão dos serviços.
- 5.2 Para definição de valores a título de remuneração, foi utilizado como parâmetro valor base pago pelo Município aos colaboradores ocupantes do mesmo cargo do quadro permanente, sendo R\$ 3.211,84/mês. Para determinar o valor da hora trabalhada a partir do salário mensal de R\$ 3.211,84, considerando uma carga horária semanal de 44 horas, seguimos os seguintes passos:
- 5.3 Carga Horária Mensal: Como a carga horária semanal é de 44 horas, a carga horária mensal é obtida multiplicando essa carga semanal pelo número de semanas em um mês. Para fins de cálculo, utilizamos a média de 4,33 semanas por mês (já que há meses com 28, 30 e 31 dias). Assim, a carga horária mensal foi calculada como: 44horas/semana x 4,33 semanas/mês = 190,52 horas/mês.
- **5.4** Valor da Hora: O valor da hora trabalhada é calculado dividindo-se o salário mensal pela carga horária mensal. Portanto: R\$ 3.211,84/190,52 horas/mês = R\$ 16,86 por hora.

5.5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- a) Ter nacionalidade brasileira;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Ter aptidão física e mental; ASO
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- e) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) Ensino Fundamental incompleto;
- g) CNH categorias C, D ou E;



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- i) Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
- j) Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- k) Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 São atribuições para a prestação de serviços de operador de máquina pesada:

- a) Descrição sintética: Operar trator, motoniveladora, escavadeira, retroescavadeira, rolo compactador, pá-carregadeira e outras máquinas montadas sobre rodas ou esteiras para carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, roçada de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins.
- b) Atribuições típicas: operar trator, motoniveladora, escavadeira, retroescavadeira, rolo compactador, pá-carregadeira e outras máquinas para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, roçada de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares; operar enxada rotativa e sulcador e outros equipamentos apropriados; realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário; auxiliar o mecânico na manutenção e reparo da máquina e equipamento; executar outras atividades correlatas e afins.

5.5 Prazo de Vigência do Credenciamento: 1 mês

5.6 Prazo de Vigência e Execução do Contrato: 6 meses

6. Gestão e Fiscalização

6.1 Gestor contratual: Renato Gonçalves de Quevedo

6.2 Fiscal titular: Volmir Antonio Zolet

6.3 Fiscal substituto: Sergio Goulart

7. DA INSCRIÇÃO:

- 7.1 Os documentos relativos à habilitação e requerimento de credenciamento serão recebidos por meio eletrônico (Protocolo Online) ou presencialmente no Setor de Protocolo do Município de São João/PR, localizado na Avenida XV de Novembro, 160, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- 8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA: (Habilitação Jurídica)



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- **8.1** Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo Anexo II:
- **8.2** Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação categoria "C", "D" ou "E"; (no caso de apresentação da Carteira Nacional de Habilitação Digital impressa com QR-code, fica dispensada a autenticação);
- **8.3** Original ou cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado; (entende-se por atualizado o comprovante dos últimos 3 meses);
- **8.4** Cópia autenticada do Título de Eleitor; (no caso de apresentação do Título impresso com QR-code, e-Título (Título de eleitor digital), fica dispensada a autenticação);
- **8.5** Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição original ou cópia autenticada;
- **8.6** Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação CDI (Serviço Militar) para o sexo masculino;
- **8.7** Certidão negativa criminal e de execuções penais, original ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do interessado (FÓRUM), emitida no máximo a 90 (noventa) dias; (não será aceito o Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Polícia Civil);
- **8.8** Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário);
- **8.9** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos para credenciamento, item 8, em CÓPIAS AUTENTICADAS em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.
- **8.10** O interessado é responsável pelas informações prestadas no Requerimento para Credenciamento e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.
- 8.11 Os documentos de habilitação apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão notificados via e-mail (caso informado) e através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (AMP) para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.
- **8.12** Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- **8.13** O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado, tornando-o inabilitado.
- **8.14** Decorrido o prazo de habilitação, será publicado o edital de habilitação, sendo aberto o prazo de 03 (dias) dias úteis para interposição de recursos a qualquer dos interessados que se sinta prejudicado.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Currículo atualizado;



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- 9.2 Cópia da Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes as experiências já exercidas pelo interessado e que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; ou Certidão por tempo de serviço exercido pelo interessado que sejam compatíveis com o objeto do presente credenciamento; Contrato de Prestação de Serviços Particulares, desde que tais contratos sejam relativos à prestação dos serviços específicos para os quais se pretende obter o credenciamento, servindo como comprovação de experiência na área.
- **9.3** Cópia de certificado/declaração de curso de capacitação ou aperfeiçoamento referente às atribuições da função;

10. DA CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise dos documentos de habilitação, bem como o critério de desempate será o tempo de experiencia de prestação do serviço, em continuando o empate será utilizado critério referente a maior escolaridade.
- **10.2** Serão declarados habilitados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a habilitação impostas por este instrumento convocatório;
- **10.3** Serão classificados ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas para a classificação impostas por este instrumento convocatório;

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- **11.1** O presente credenciamento fica extinto quando ocorrer término do prazo contratual, sem qualquer ônus para o Município de São João/PR.
- **11.2** Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 11.3 É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando: I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Documento de Formalização de Demanda. II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas. III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- **11.4** O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- **11.5** O não cumprimento das disposições da Lei 14.133, do Decreto 3.118/2023, bem como do edital, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município São João, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 O Município através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- **14.1** O credenciado assinará com a Administração o Termo de Contrato, por até 6 (seis) meses.
- **14.2** As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- **14.3** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- **14.4** Os credenciados classificados ficarão em lista disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual, poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.
- **14.5** O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA.
- **15.2** O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- **15.3** O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **16.1** Dar condições de trabalho e remunerá-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato e aceito por ambas as partes contratadas e contratante.
- **16.2** Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do futuro contrato.
- **16.3** Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **17.1** Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências da função e órgão.
- **17.2** Responder pela perfeita execução do objeto do futuro contrato.
- **17.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
- **17.4** Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em dia com toda a documentação exigida na licitação.
- **17.5** Aceitar e cumprir todas as condições e disposições contidas no edital, neste termo de referencia e no futuro contrato.
- 17.6 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

18. DA RESCISÃO

- **18.1** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei Federal n.º 14.133/21, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
- **18.2** O credenciado poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/2024

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024

Chamamento Público nº 010/2024

Processo Administrativo nº 330/2024

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e a pessoa jurídica

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, com sede na Avenida XV de Novembro
nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas sob o n° 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.
CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de
identidade RG n° 3.341.971-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 580.960.789-68, abaixo assinado,
doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro lado a pessoa jurídica,
estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº
, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim
assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei
14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM
ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, decorrente do Edital de Inexigibilidade de Licitação sob o nº
033/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$),** conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de operador de máquina pesada	2.288	Hora	16,86	38.575,68

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência e a execução do contrato serão de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei 14.133/21.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

3.2. Em caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência, os valores poderão sofrer reajuste anual a ser calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contada da data de início/assinatura do contrato/ARP, conforme artigos 25, §7º, e 92, §3º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços serão desenvolvidos de segunda a quinta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:00h as 18:00 e na sexta-feira das 07:30h as 11:30h das 13:00h as 17:00h, totalizando quarenta e quatro (44) horas semanais. Poderão ser realizadas horas extras aos finais de semana, conforme a necessidade dos serviços. As horas trabalhadas, incluindo as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de relatório mensal detalhado, o qual será submetido à análise e autorização do Secretário responsável pela supervisão dos serviços.
- **4.2.** Para definição de valores a título de remuneração, foi utilizado como parâmetro valor base pago pelo Município aos colaboradores ocupantes do mesmo cargo do quadro permanente, sendo R\$ 3.211,84/mês. Para determinar o valor da hora trabalhada a partir do salário mensal de R\$ 3.211,84, considerando uma carga horária semanal de 44 horas, seguimos os seguintes passos:
- **4.3.** Carga Horária Mensal: Como a carga horária semanal é de 44 horas, a carga horária mensal é obtida multiplicando essa carga semanal pelo número de semanas em um mês. Para fins de cálculo, utilizamos a média de 4,33 semanas por mês (já que há meses com 28, 30 e 31 dias). Assim, a carga horária mensal foi calculada como: 44horas/semana x 4,33 semanas/mês = 190,52 horas/mês.
- **4.4.** Valor da Hora: O valor da hora trabalhada é calculado dividindo-se o salário mensal pela carga horária mensal. Portanto: R\$ 3.211,84/190,52 horas/mês = R\$ 16,86 por hora.
- 4.5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
- a) Ter nacionalidade brasileira;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- c) Ter aptidão física e mental; ASO
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- e) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- f) Ensino Fundamental incompleto;
- g) CNH categorias C, D ou E;
- h) Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- i) Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
- j) Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- k) Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **4.6.** São atribuições para a prestação de serviços de operador de máquina pesada:
- a) Descrição sintética: Operar trator, motoniveladora, escavadeira, retroescavadeira, rolo compactador, pá-carregadeira e outras máquinas montadas sobre rodas ou esteiras para carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, roçada de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins.
- b) Atribuições típicas: operar trator, motoniveladora, escavadeira, retroescavadeira, rolo compactador, pá-carregadeira e outras máquinas para execução de serviços de carregamento e



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

descarregamento de material, escavação, terraplanagem, roçada de terrenos, limpeza de vias, praças e jardins; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais similares; operar enxada rotativa e sulcador e outros equipamentos apropriados; realizar o bombeamento de herbicidas e outros produtos químicos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário; auxiliar o mecânico na manutenção e reparo da máquina e equipamento; executar outras atividades correlatas e afins.

4.7. O Município através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **5.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- **5.2**. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Verificar minuciosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados e das especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão ou servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- e) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- **5.3**. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além de:
- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, acompanhados da devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter no local dos serviços um sistema de sinalização e segurança conforme as normas de segurança do trabalho;
- e) Incluir todas as despesas de deslocamento e transporte nos serviços prestados;



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- f) Atender a todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência do contrato;
- g) Disponibilizar equipe qualificada para a execução dos serviços conforme o cronograma a ser fornecido pela Municipalidade após a assinatura do contrato;
- h) Assumir integralmente toda a responsabilidade relativa às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato;
- i) Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem ônus adicional para este último, e cumprir as reclamações no prazo de 2 (dois) dias a contar da entrega da notificação, sob pena de suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- j) Fornecer a todos os trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado, treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, bem como seguir todas as legislações vigentes em matéria de segurança no trabalho. Os EPIs fornecidos devem conter obrigatoriamente a identificação da Contratada, que não será eximida de responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- k) Considerar o serviço como concluído somente após a realização completa conforme solicitado, a limpeza do local e a destinação adequada dos resíduos;
- I) Realizar a entrega do serviço mediante protocolo junto ao setor de protocolo da Prefeitura, encaminhado ao Fiscal competente, incluindo solicitação de medição. Após a realização da vistoria in-loco, será emitido um boletim de medição.
- m) Prestar os serviços objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigatoriedades em nenhuma hipótese poderão recair sobre a Contratante; e
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante, aos servidores desta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa/dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida por fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, devendo proceder imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **5.4.** Além disso, ressalta-se que a administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no Termo de Referência anexo ao presente instrumento.
- **6.1.1.** O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo RPA.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- **6.1.2.** O pagamento somente será efetuado após apresentação de relatório aprovado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- **6.2.** Para cobrir os pagamentos dos serviços prestados, o Município de São João irá dispor do valor de R\$ 38.575,68 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para um período de 06 (seis) meses.
- **6.3.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente:

Órgão e Unidade: 08.001

Funcional Programática: 15.451.1501.2035 Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00

Fontes: 000 - 504 (E.)

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.2039 Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00.00

Fontes: 000 (E.)

- **6.4.** O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- **6.4.1.** Conforme Decreto Municipal nº 3.096/2023 e IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção na fonte relativa ao Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento, disponibilização de bens ou prestação de serviços em geral. **6.5.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital e disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Conforme dispõe o artigo 117 da Lei n° 14.133/2021:
 - **Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações
- **8.2.** O FISCAL E O GESTOR DO CONTRATO SERÃO INDICADOS PELA CONTRATANTE, DENTRE SEUS TÉCNICOS E/OU SERVIDORES, CAPACITADOS PARA EXERCEREM ESSAS FUNÇÕES.
- **8.3.** Caberá a **GESTÃO DO CONTRATO** o(a) senhor(a) _____, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometidas pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

c)manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- **8.4.** Caberá a(ao) **FISCAL DO CONTRATO**, o(a) senhor(a) ______, e ao **FISCAL SUBSTITUTO**, o(a) senhor(a) ______, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
- **8.5.** Além disso a fiscalização, a contar da formalização deste Contrato, baseada no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 137 da Lei 14.133/2021 que trata dos motivos para extinção contratual.
- **8.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **8.7.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, comos documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **8.8.** Com base no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).
- **8.9.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).
- **8.10.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115,§5°).
- **8.11.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).
- **8.11.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **8.11.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 2°).
- **8.12.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).
- **8.13.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n° 14.133/2021, art. 120).
- 8.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- **8.14.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).
- **8.15.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, 31°)
- **8.19.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **9.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações da prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **9.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **9.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, extinção do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 139 da Lei nº 14,133/2021, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

- **10.2.** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 90, §5º, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II- advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- a) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificadona entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- b) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- c) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- d) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de extinção contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de extinção contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares elegais.
- V extinção do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à extinção, os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 14.133/2021, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **10.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, ficao CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **10.5.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

- **10.6.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **10.7.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema Protocolo do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **10.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **10.7.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da solicitante, Obras e Serviços Públicos Urbanos,com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **10.7.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de defesa escrita,no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- **10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- **10.7.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **10.7.7.** As medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **11.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **11.1.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à extinção no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **11.2.** O Contrato poderá ser extinguido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **11.3.** Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizadoa reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **11.4.** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da extinção contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **11.5.** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **11.6.** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

- **11.7.** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na extinção e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- **11.7.1.** A não entrega dos produtos contratados;
- **11.7.2.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **11.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **11.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema Protocolo do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **11.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.8.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **11.8.3.** Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para apresentação de defesa escrita,no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 11.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- **11.8.5.** Decisão do Prefeito Municipal;
- **11.8.6.** Notificação da CONTRATADA, via sistema Protocolo, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **11.8.7.** As medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 105 E 124 DA LEI FEDERAL № 14.133/2021)

- **12.1.** O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 14.133/2021), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **12.2.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- **13.1**. As condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **13.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

	Sao Joao,	de de 2024.
•••••		CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
CONTRATADA		Prefeito Municipal de São João



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, nos termos do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2024.

PESSOA FÍSICA				
NOME:				
CPF:		RG:		
ENDEREÇO:		CIDADE:		UF:
TELEFONE:		CELULAR:		
E-MAIL:				
BANCO:	AGÊNCIA:	_	CONT	A:

Para tanto, aceita os valores e condições estipulados pelo Município de São João constante no Edital

Nome legível do requerente:	
Local e data.	
	Assinatura do requerente



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 033/2024.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR

À

Prefeitura Municipal de São João Av. XV de novembro, 160 – Centro 85.570-000 – São João – PR.

Sra. Agente de Contratação,

Pela presente instrumento, (nome), inscrita no CPF ou CNPJ nº, **DECLARA**:

- 1) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- **2)** que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- **3)** que tem conhecimento e submete-se ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada, bem que possui pleno conhecimento das características exigidas para o objeto e que oferta serviço que atende a estas;
- **4)** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o objeto do presente feito, possuindo capacidade operacional para tanto;
- **5)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **6)** que não foi declarada inidônea por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- **7)** para os devidos efeitos e sob pena da lei, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 8) para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- **9)** que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se em protocolar pedido de alteração unto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;
- 10) que tem conhecimento das formas de seleção e convocação, bem como das formas e condições de pagamento, possuindo aptidão física e mental para execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ Fone:(0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)